O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 035/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um Crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Suplementação

88.000.00.000.0000.0.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.846.0000.2.066	PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
825 3.3.90.91.00.00	1000 SENTENÇAS JUDICIAIS		180.000,00
Total Suplementação:			**180.000,00**

Art. 2º - Os recursos indicados para a cobertura dos créditos autorizados conforme disposto no artigo anterior, serão resultantes da anulação parcial da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Redução

09.000.00.000.0000.0.000	SEC DE ARQUITETURA ENGENHARIA E URBANISMO		
09.002.00.000.0000.0.000	DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO		
09.002.04.122.1501.2.325	ATIV DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO		
456 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000,00
Total Redução:			**180.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 18 de março de 2016.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem como finalidade efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), os quais serão aplicados na cobertura das obrigações de pagamento referente ao bloqueio judicial em favor da empresa M. Demczuk – processo nº 1787/2003.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal